



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Administração
Departamento Administrativo de Licitação

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo nº 050505235.000040/2024-61

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço para emissão de certificado digital, para pessoas físicas (e-CPF), jurídica (e-CNPJ), com ou sem fornecimento de dispositivos criptográficos (tokens), destinado à atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos constantes no processo.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais . Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base juridica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos. Outra opção para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria que o dinheiro circulasse na região.

4. **DAS COTAÇÕES**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$ 9.290,00 (nove mil duzentos e noventa reais).

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

5. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. **DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo cujo o objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços para emissão de certificados digitais, tanto para pessoas físicas (e-CPF) quanto jurídicas (e-CNPJ), com ou sem fornecimento de dispositivos criptográficos (tokens), destinados a atender às necessidades da Administração Direta e Indireta, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (SEMA), foi a **J F CERTIFICADORA DIGITAL, MANUTENÇÃO, FACILITIES E ENERGIA RENOVÁVEL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 28.881.745/0001-26.

Ressalta-se que, conforme já delineado no Estudo Técnico Preliminar, os itens foram aglutinados com base no princípio da economia de escala, conforme previsto nos artigos seguintes todos da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
ainda,

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

A proposta apresentada pela empresa supracitada atende plenamente às demandas da Administração e foi selecionada por oferecer o menor preço global para o objeto em questão, adicionalmente, destaca-se que o valor ofertado está abaixo da mediana apurada no relatório de pesquisa de preço, reforçando a vantajosidade da contratação e a observância aos princípios da eficiência e da economicidade."

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

Marabá-PA, 06 de dezembro 2024.

Documento Assinado Eletronicamente
Suzanny Mayara Messias Padilha
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Suzanny Mayara Messias Padilha, Coordenadora de Programação e Controle Orçamentário**, em 06/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton de Medeiros, Secretário Municipal de Administração**, em 06/12/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273014** e o código CRC **39613010**.

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.509-060

semad@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Administração
Departamento Administrativo de Licitação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo nº 050505235.000040/2024-61

O presente refere-se à contratação direta, por meio de dispensa, de serviços, no valor estimado de R\$ 9.290,00 (nove mil duzentos e noventa reais), visando atender as necessidades da unidade Administração Direta e Indireta. Dita demanda integra o Plano de Contratações Anual, bem como foi prevista na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para o ano de 2024.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 383, de 28 de março de 2023, que regulamenta a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505235.000040/2024-61,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505235.000040/2024-61, e o preenchimento dos requisitos do Termo de Referência pela empresa **J F CERTIFICADORA DIGITAL, MANUTENÇÃO, FACILITIES E ENERGIA RENOVÁVEL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 28.881.745/0001-26.

DECIDE:

1.No uso das atribuições legais que me foram atribuídas, **AUTORIZAR** a realização do procedimento de contratação por dispensa, (**J F CERTIFICADORA DIGITAL, MANUTENÇÃO, FACILITIES E ENERGIA RENOVÁVEL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 28.881.745/0001-26), nos termos solicitados e com fulcro no art. 75 (dispensa) indicar o inciso, da Lei nº 14.133/2021.

2.Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá-PA, 06 de dezembro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente
JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Portaria nº 011/2017 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton de Medeiros, Secretario Municipal de Administração**, em 06/12/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0279744** e o código CRC **04C74E24**.

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.509-060

semad@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505235.000040/2024-61

SEI nº 0279744